



L I D O
Em 09 / 05 / 13
M. 10117
Assessoria de Prensão

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 148 /2013-GAG

Brasília, 30 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *fixa os valores do auxílio-alimentação dos servidores do Distrito Federal e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

PROF. DR. WASHINGTON DE OLIVEIRA
12/05/13

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1474 / 2013
Folha Nº 01 de 06



L I D O
Em, 07.04.13
Assessoria do Financeiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1474 /2013

**PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

Fixa os valores do auxílio-alimentação dos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação, devido a os servidores públicos civis do Poder Executivo, regidos pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tem o seu valor fixado em R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três Reais).

Art. 2º A parcela de complementação de que trata o art. 2º do Decreto nº 33.878, de 28 de agosto de 2012, é reajustada vinte e dois inteiros e sete décimos por cento.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar, anualmente, o valor do auxílio-alimentação, na forma da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setu. Protocolo Legislativo
PL Nº 1474/2013
Folha Nº 02 de 08



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº 009/2013-GAB/SEAP

Brasília, 30 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei com vistas a atualizar os valores pagos a título de auxílio-alimentação aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.
2. A medida em apreço tem o propósito de corrigir, em 22,70% (vinte e dois vírgula setenta por cento), o atual valor do auxílio-alimentação.
3. Com a mencionada correção, o valor do auxílio-alimentação do servidor público do Distrito Federal, abrangido por este projeto, passa dos R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais) para R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais) por mês, a contar de 1º de maio de 2013.
4. O referido projeto de lei vem ao encontro do anseio dos servidores para que o referido benefício seja reajustado, bem como da política de valorização do servidor, na qual Vossa Excelência, desde o início deste Governo trata como um dos fatores primordiais para a excelência dos serviços prestados à população do Distrito Federal.
5. Sobreleva consignar, ainda, que o reajustamento sugerido representará Impacto financeiro da ordem de R\$ 54,78 milhões no exercício de 2013 e 82,17 milhões para cada um dos próximos exercícios.
6. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

WILMAR LACERDA
Secretário de Estado de Administração Pública

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 0474/2013
Folha Nº 03 de 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF na CEOF e CAS (art. 64, V, §1º, I), e na CCJ (art. 63, I).

Em, 08/05/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1474/2013
Folha Nº 04 Bete